



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 35/2010

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV  
 FINANÇAS E ORÇAMENTOS; FAV  
 MÉRITOS TEMÁTICOS. FAV,  
 REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	28 / 06 / 2010
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	28 / 06 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	29 / 06 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	29 / 06 / 2010
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 2594/2010	Sancionada	Em 26 / 07 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1384	Em 30 / 07 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSÉSSORIA PARLAMENTAR - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 697/2010  
Campo Mourão, 27/04/2010 Horas 10:10

Elis  
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar.  
17/05/2010  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 035/2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo da pessoa com deficiência física, exceto acompanhante, quando estiver este assistindo aquele.

**Art. 3º.** O banheiro químico adaptado às pessoas com deficiência física será instalado no início do evento e retirado ao seu término.

**Art. 4º.** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida do Art. 1º desta Lei, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias próprias e adaptadas às pessoas com deficiência física.



[Signature]  
[Signature]

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**Art. 5º.** A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados deverá ser pré-estabelecidos pela Administração Municipal, da qual regulamentará a presente Lei, observando os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 26 de abril de 2010.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 035/2010

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Considerando que o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade.

Temos, através deste projeto, o intuito de fazer com que as pessoas portadoras de deficiência física sejam mais valorizadas, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil.

Os portadores de deficiência, independente de sua vontade, diariamente enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, neste exemplo, destacamos o simples fato de freqüentar um evento artístico cultural.

Sabemos que há a necessidade um trabalho de inclusão social em todos os locais e, assim, os portadores de deficiência física teriam condições iguais de freqüentar shows, festas e qualquer tipo de evento que seja aberto ao público.

Eventos que mobilizam grande público, por mais organizados que sejam, não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, principalmente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao freqüentarem eventos em nossa cidade.


Este Projeto vem ao encontro de todos os portadores de deficiência física que gostariam de freqüentar estes eventos no Município de Campo Mourão, porém, por vezes, pela simples falta da implantação de banheiros químicos adaptados para esta parcela da população, torna-se difícil proporcionar entretenimento de forma segura e igualitária, conforme regem os preceitos de nossa Constituição Federal.

Consideramos importante este tema por se tratar de uma forma de integração dos portadores de deficiência, que são por vezes, esquecidos pelos organizadores de grandes eventos, seja na colocação dos banheiros químicos e até mesmo na implantação das áreas especiais como camarotes e áreas vip s.

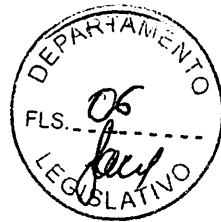
Face à exposição, considerando-se a relevância da matéria, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação do projeto ora apresentado.

Portanto solicito apoio dos demais Edis.

**PODER LEGISLATIVO**, 26 de abril de 2010.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***  
 existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- não há qualquer óbice.***  
 a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
 Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

- não há qualquer óbice.***  
 a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
 a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
 a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.  
 a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Maio de 2010.

*Elis da Silva*

.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**

*[Handwritten signature]*

PL  
35/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de maio de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



g  
PL25



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

Ac DAL:

As Acquisitions Parlamentares  
ano, 31/05/2010

PARECER Nº. 250 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 035/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 035/2010, exposto em 06 (seis) artigos, que “dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

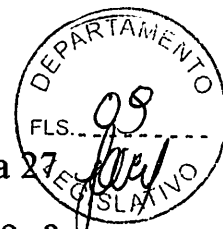
A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1127 / 2010

CAMPO MOURÃO 31/05/10 HORA 16:00

Geni  
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 06 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 17 de maio o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 27 de maio de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais em eventos realizados em locais abertos.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 31 de maio de 2010.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

BANCADA DO PP



## PROJETO DE LEI Nº 35/2010.

**AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Relator Vereador Isidoro Moraes**

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 35/2010, protocolizado sob nº. 0697 em data de 27 de abril de 2010, que **"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### VOTO DO RELATOR

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos legal, jurídico e constitucional, nos termos do disposto pelo art. 39, inciso I do Regimento Interno.

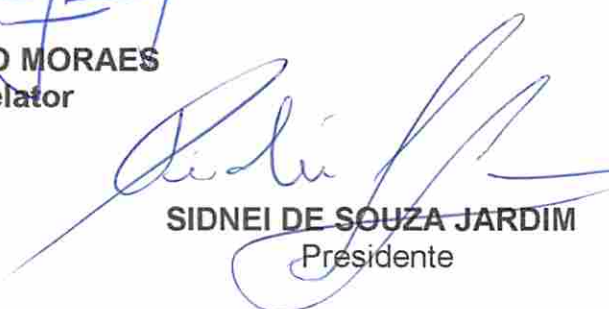
Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamos **FAVORÁVEL** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 21 de junho de 2010.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1679 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI Nº 035/2010.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 035/2010, de autoria do Vereador **SIDNEI DE SOUZA JARDIM** que “**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 24 de junho de 2.010.

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI  
Relator

BETO VOIDELO  
Presidente

HELTON BORGES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 035/2010

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

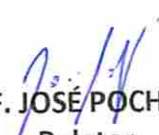
## RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 035/2010 que – **DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 035/2010, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2010.

  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
NELITA PIACENTINI

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 697/2010	PROJETO DE LEI Nº 35/2010
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21/06/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
24/06/10	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
25/06/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
27/06/10	<i>Projeto</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
28/06/10	<i>Projeto</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini			X
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 35/2010** - DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

- 01)** Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 29 de junho de 2010.

*Amanda M. da Silva.*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº. 35/2010

De 05 de julho de 2010.



DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo da pessoa com deficiência física, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

**Art. 3º.** O banheiro químico adaptado às pessoas com deficiência física será instalado no início do evento e retirado ao seu término.

**Art. 4º.** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias próprias e adaptadas às pessoas com deficiência física.

**Art. 5º.** A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados deverá ser pré-estabelecidos pela Administração Municipal, da qual regulamentará a presente Lei, observando os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 05 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 1.354/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 1º de julho de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 111/09 – “Prevê em praças e parques, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 33/10 – “Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2478, de 23 de junho de 2009” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 34/10 – “Determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão que concedam cartão-transporte a cada presidente de associação de moradores de bairros que sejam declaradas de utilidade pública municipal”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 35/10 – “Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 57/10 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.257.500,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 59/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



LEI N. 2594  
De 26 de julho de 2010

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no município de campo mourão e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo da pessoa com deficiência física, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

**Art. 3º.** O banheiro químico adaptado às pessoas com deficiência física será instalado no início do evento e retirado ao seu término.

**Art. 4º.** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias próprias e adaptadas às pessoas com deficiência física.

**Art. 5º.** A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados deverá ser pré-estabelecidos pela Administração Municipal, da qual regulamentará a presente Lei, observando os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
José Carlos Severino - Procurador Geral



# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N. 1384/2010

DE 30/07/2010

## LEI N. 2594

De 26 de julho de 2010

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no município de campo mourão e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo da pessoa com deficiência física, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

**Art. 3º.** O banheiro químico adaptado às pessoas com deficiência física será instalado no início do evento e retirado ao seu término.

**Art. 4º.** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias próprias e adaptadas às pessoas com deficiência física.

**Art. 5º.** A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados deverá ser pré-estabelecidos pela Administração Municipal, da qual regulamentará a presente Lei, observando os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Carlos Severino  
Procurador Geral